

LEI Nº 5.037 DE 06 DE JULHO DE 2018.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, EM REGIME DE COMODATO, BEM IMÓVEL À SOCIEDADE ESPORTIVA PATROCINENSE - SEP E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato à **SOCIEDADE ESPORTIVA PATROCINENSE - SEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.593/0001-45, com endereço na Hugo Machado da Silveira, 520, CDI, Patrocínio - MG, o imóvel constante do setor 32, quadra 93, lote 524, situado à Avenida José Armando de Queiroz, 767, Bairro Morada Nova – Centro Esportivo Gaspar Félix.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente Contrato de Comodato.

**Art. 2º** - O Comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade permitir o desenvolvimento e treinamentos das categorias de base e grupos do profissional que disputam o Campeonato Mineiro, Segunda Divisão da Sociedade Esportiva Patrocinense – SEP.

**Art. 3º** - O prazo do Comodato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

**Art. 4º** -São obrigações da COMODATÁRIA:



a) Efetuar a manutenção, guarda e conservação do bem descrito no Artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao COMODANTE, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações pelo decurso do tempo, ao final do prazo estipulado neste contrato;

b) A COMODATÁRIA fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição do bem cedido e, ainda, perante terceiros por qualquer dano corporal, material ou moral, isentando o COMODANTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;

c) Arcar com o pagamento de taxas, impostos e multas que recaírem sobre o imóvel a partir da efetivação do contrato de comodato;

d) Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de comodato.

**Art. 5º** - Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a utilização do estádio, para eventos esportivos e de lazer, durante o período de COMODATO, sem prejuízo ao disposto na presente Lei.

**Art. 6º** - A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros o bem dado em comodato.

**Art. 7º** - O Contrato de Comodato será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 8º** - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a fiscalização quanto ao COMODATO autorizado pela presente Lei, no que tange a utilização do imóvel pela Sociedade Esportiva Patrocinense - SEP.

**Art. 9º** - O Comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.

**Art. 10** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de julho de 2018.



**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**